

LEI N. 10.751, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Estudo para Capacitação aos Educadores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino na cidade de São José dos Campos, os quais atuam juntos aos alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Centros de Estudo para Capacitação de Educadores da Rede Municipal de Ensino na cidade de São José dos Campos.

Parágrafo único. Os Centros de Estudo e Capacitação destes profissionais serão implantados em conformidade com a demanda atual, a ser avaliada e definida pela Secretaria competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

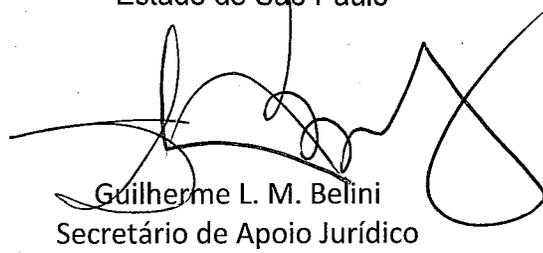
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 181/2023, de autoria do Ver. Renato Santiago)